



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP:

87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0005970-33.2017.8.16.0173

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$266.730,28

Exequente(s): • Banco do Brasil S/A

Executado(s): • ANDERSON ALENCAR FONTES

• ANTONIO MARCOS VIGNOTO

• LUCIA REGINA TONINATO FONTES

• MARLI TONINATO VIGNOTO

• TONINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA

Aos 05 de junho de 2025, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, diante da decisão proferida no seq. 276.1, procedo à reexpedição do Termo de Penhora de seq. 165.1, passando a constar conforme a seguir descrito:

Diante do requerimento formulado pelo pelo exequente (seq. 164.1), da matrícula juntada aos autos (seq. 164), e, ainda, de acordo com o item 2.2.1.2.1.2.3.1.1. [1] e item item 2.2.1.2.1.2.3.1.1., 'l', da Portaria n.º 002/2018[2], deste Juízo lavrei o presente termo de penhora, referente ao(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Quota-parte dos coproprietários que compõem o polo passivo deste feito executivo (11,11% de Marli Toninato Vignoto e seu cônjuge Antonio Marcos Vignoto; 11,11% de Lucia Regina Toninato Fontes e seu cônjuge Anderson Alencar Fontes) do IMÓVEL: Data nº 14, da Quadra nº 22, da Zona nº 5, desta cidade de Umuarama/PR, com área de 490m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 16.323, do Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Umuarama/PR, de propriedade da parte executada LÚCIA REGINA TONINATO FONTES, ficando como depositário, nos termos do item 2.2.1.2.1.2.1, V, letra f, o exequente”.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito

[1] 2.2.1.2.1.2.3.1.1. Uma vez juntada a matrícula atualizada do imóvel aos autos, a secretaria, independentemente do lugar onde se localize o bem, após verificar se o mesmo pertence ao executado ou foi dado por terceiro em garantia da dívida, deverá:

I. Lavrar o respectivo termo de penhora, cientificando o credor, na pessoa de seu advogado, de que cabe a ele o registro da penhora junto ao Ofício de Imóveis respectivo, para fins de conhecimento de terceiros;

[2] V. Depositar os bens penhorados: f) em poder do exequente, os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, quando não for possível ao depositário público recebê-los;

